

# **11 de agosto, dia do Advogado, é lembrado pela APAFERJ, homenageando o Dr. Rogério Filomeno Machado, Presidente da ANPAF e um dos expoentes da Advocacia Pública**



**PEC's do  
nosso  
Interesse**

Márcio Alemany

**Pág 2**

**De Preconceito  
e Xenofobia**

Rosemiro  
Robinson  
S. Junior

**Pág 16**



Márcio Alemany - Presidente

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

# PEC's DO NOSSO INTERESSE

Muita gente do convívio nos perguntam o que foi feito? ou o que fazem vocês? E temos simpaticamente respondido: Observem seus contracheques! Mas sabemos que sempre existirão os mais ambiciosos com a resposta “mais só isso?” Conquistar quadro, carreira, com os acessos pretendidos, a luta para o estabelecimento da PGF, a Lei Orgânica que agora se discute novo texto, não foi nada fácil. Agora pretendemos deixar de ter nossos subsídios defasados e possibilitar o estabelecimento pontual de atualização dos mesmos, par e passo com o que é percebido pelas demais carreiras também essenciais à Justiça. Nada mais, nada menos.

Metemos-nos em nova batalha campal que já dura nove anos e já chegamos ao texto da PEC nº 443, o que, por certo, se aprovada pelo Congresso Nacional, estanca esse episódio de nossa luta sem tréguas. Algumas outras carreiras igualmente típicas de Estado também pretendem navegar em nossa embarcação e se esquecem ou não querem, por todo esse interesse ter a lembrança de que nós, Advogados Públicos, estamos elencados no bloco dos que exercem as funções essenciais à Justiça e, eis a grande diferença! O Deputado José Mentor, Presidente da Comissão Especial, sempre muito hábil e diligente, luta para a aprovação do texto proposto da PEC nº 443 na Comissão Especial já constituída e prestes a realizar suas reuniões. Este fundamental passo, por si só, já representa um descomunal avanço, se considerarmos as agruras do processo legislativo que envolve número de sessões, por

vezes modificações do texto, discussões temáticas, conveniências políticas do Governo, orçamento etc... Uma *via crucis* onde a nossa APAFERJ tem participado desde seu início. Louvamos sempre a exaustiva participação dos Deputados José Bonifácio de Andrade, autor do texto, e do não menos incansável e também competente Mauro Benevides. Mas todas as homenagens aos membros da Comissão Especial, todos imbuídos da certeza de que a nossa Advocacia Pública é merecedora de aplausos e de reconhecimento. E, água mole e pedra dura tanto bate até que fura, temos a certeza de que iremos à Vitória. Entrementes a esses acontecimentos surgiu um fato novo que esperamos ter ressuscitado para o bem de todos, pois retoma ao tema “defesa intransigente da Advocacia Pública”. Um grupo de Advogados Públicos, cerca de 750,

promoveu recentemente uma histórica reunião no Auditório Petrônio Portela, para discutir e logo viabilizar a aprovação de um texto final que cuide dos diversos interesses da nossa Advocacia Pública, por certo e principalmente, da atualização do valor de nossos subsídios. As PEC, nºs 82 e 142 saíram das prateleiras e voltaram com velocidade para serem defendidas pelos presentes, com inúmeros oradores, com a presença do Forum Nacional da Advocacia Pública e das diversas Associações e, sobretudo com a presença do Presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, que fez seu entusiasmado discurso em nossa defesa, tendo na hora assinado ato constituindo uma comissão para reexame dessa matéria e requerendo o apressamento para que logo seja instalada e possa iniciar seus

trabalhos. Por toda conveniência lembramos que a PEC nº 443 já está madura, após tanto tempo de espera para ser aprovada, pode-se até imaginar-se uma fusão de textos bordando todos os aspectos de interesse de todos os advogados públicos, mas tememos que o novo prazo venha ainda mais atrasar a pretendida solução desses interesses e consideramos o mais importante o fator remuneração que a PEC nº 443 encerra. Estamos a cada dia a observar a distância dos valores de nossos subsídios com o que é pago aos demais colegas elencados no capítulo daqueles que exercem funções essenciais à Justiça. Não perderemos nosso entusiasmo, mas já de há muito estamos cansados dessa longa espera, com pesados prejuízos. Vamos conquistar o que de melhor e mais rápido possamos alcançar.

## Prezado Associado,

Seja um colaborador do seu jornal.

Envie artigos, monografias, casos pitorescos de sua vida forense, biografias de juristas famosos e tudo que se relacione com assuntos jurídicos.

Os trabalhos após analisados, poderão ser publicados.

**Obs:** Os textos não deverão ultrapassar duas laudas, espaço dois.





Ney Machado - Procurador Federal, Prof. da UFF e Membro do IAB.

# REFLEXÕES SOBRE A COISA JULGADA

Dispõe o artigo 5º XXXVI da Carta Política:

“A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Registre-se, pois, que representa coisa julgada no magistério de Ada Pellegrine Grinover, “o instituto que obedece razões políticas, de natureza prática voltadas a garantir a certeza do direito que assegura a paz social”.

Trata-se, pois, de sagrado instituto cuja intangibilidade a Constituição assegura sem qualquer dúvida ou hesitação.

O respeito à coisa julgada, segundo observa Fábio Konder Comparato, é em sua

essência uma garantia institucional, porque a fruição do instituto transcende os limites do processo no sentido de proteger o cidadão contra o risco maior da insegurança jurídica, pois a ordem jurídica deve ter um mínimo de estabilidade, de forma a evitar que a multiplicação de litígios ponha em risco a paz social fundada na livre fruição, por cada qual, de seus direitos e no exato conhecimento dos deveres que lhe incumbem.

Vale observar que o princípio da segurança jurídica impregna toda a ordem jurídica nacional, traduzindo-se na vedação a todos os Poderes Públicos de se criarem situações de incerteza quanto à existência de direitos e obrigações.

Entretanto, constata-se que tal vedação encontra-se, ainda, incerta, pois pode-se observar que recursos totalmente desamparados da proporcionalidade dos princípios fundamentais, da lógica jurídica da razoabilidade, contagiam

o Poder Judiciário, afrontando toda a ordem jurídica e acarretando, assim, a desconfiança que o povo deposita nas instituições e na certeza do direito.

Assim, para o exercício eficaz do respeito à coisa julgada, torna-se imperioso que tais julgados sejam cumpridos sem embargos injustificados, simplesmente para agradar, satisfazer, contentar a qualquer interesse ilegítimo.

Dessa forma, em nome da segurança jurídica é imprescindível que as decisões transitadas em julgado sejam acatadas sem qualquer resistência injustificada que macula a segurança jurídica e a paz social.

O que importa é colocar o processo no seu devido lugar, evitando os males exagerados do processualismo, de modo tal que os objetivos dispostos na efetivação da verdadeira Justiça sejam plenamente atingidos.

Pimenta Veiga assinala:

“Por isso mesmo que a sociedade deve possuir uma administração de justiça protetora fácil e pronta em assegurar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, influência sobre a ordem pública e destinos sociais, influência que se estende sobre todas as classes”.

Nesse sentido compete ao Poder Judiciário, através de sua atuação serena e inflexível, reprimir os desmandos abusivos dos litígios e das polêmicas, ao ponto de por em risco a paz social depositada pelo povo.

Humberto Konder Comparato leciona: “O respeito à coisa julgada é em sua essência uma garantia constitucional, pois a ordem jurídica deve ter um mínimo de estabilidade de forma a evitar que a multiplicação de litígios ponha em risco a paz social fundada na livre fruição por cada qual em seus direitos”.

Assim, em nosso entendimento, com as vênias devidas, a sociedade vive resguardada através do manto da verdadeira justiça protetora dos direitos fundamentais, (art. 5º XXXVI), no sentido de rejeitar os desvios éticos através de repúdios à inserção de litígios sem o princípio fundamental da razoabilidade jurídica.

Ao finalizar, impõe-se afirmar que os recursos não podem ser utilizados com um fim em si mesmo, como armadilha a enredar maliciosamente as decisões, mas sim como instrumentos efetivos na prestação jurisdicional da verdadeira justiça.

Enfim, qualquer sociedade que aspire a manter valores supremos dispostos nos princípios da Carta-Cidadã, deve manter-se atenta e comprometida com o interesse público, fator primordial de uma verdadeira democracia.

**A verdadeira maneira de se enganar é julgar-se mais sabido que outros. (La Rochefoucauld)**

**O bom senso é o que há de mais bem distribuído no mundo, pois cada um pensa estar bem provido dele. (René Descartes)**

**Orgulhar-se de coisas pequenas que você tem, faz com que elas pareçam grandiosas aos olhos de terceiros.**

## Advogados comprovam regularidade do MTE na concessão de seguro-defeso e evitam prejuízo de R\$ 10 milhões

A Advocacia-Geral da União (AGU) comprovou, na Justiça, a regularidade nos procedimentos adotados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Sergipe para análise de requerimentos para concessão do seguro-defeso. Os advogados da União conseguiram modificar entendimento do juízo sobre o tema e evitou um impacto anual de R\$ 10 milhões aos cofres públicos.

A Colônia de Pescadores Z4 de Sergipe ajuizou Ação Civil Pública alegando descumprimento do MTE em analisar os pedidos de seguro-defeso, indeferindo verbalmente os benefícios. A liminar foi deferida e a Justiça determinou execução provisória.

Porém, a Procuradoria da União no estado de Sergipe (PU/SE) explicou que o Ministério do Trabalho havia concluído a análise de todos os pedidos de seguro-defeso do período de 01/12/2011 a 15/01/2012 dos pescadores vinculados à Colônia de Pescadores Z4 que ainda não haviam sido apreciados, não havendo nenhuma

notícia de descumprimento da ordem judicial.

Em razão do cumprimento da ordem judicial pela União na ação, 7ª Vara do Juizado Especial Federal da Cidade de Estância/SE mudou o seu entendimento sobre o tema e indeferiu o pedido do autor e extinguiu o processo sem julgamento do mérito. “O óbice alegado pela parte autora para a análise dos requerimentos administrativos dos defesos de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 não mais subsiste”, destacou o juízo.

Fundamentando sua decisão o magistrado alegou que “não é plausível que a Administração esteja discriminando estes defesos, negando estes oralmente, enquanto todos os demais têm trâmite regular. Mais inacreditável é que, de um universo de centenas de supostos prejudicados por esses indeferimentos orais, nenhum deles tenha impetrado Mandado de Segurança, feito uma ocorrência policial ou comparecido nesta 7ª Vara para relatar o ocorrido”.

## Procuradorias demonstram necessidade de comprovação de união estável para obter benefícios do INSS

A Advocacia-Geral da União (AGU) comprovou, na Justiça, a necessidade de comprovação de regime de união estável para conseguir benefícios previdenciários no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Os procuradores explicaram que os segurados precisam cumprir com as normas estabelecidas pela Previdência Social e pela Constituição Federal.

Na ação, a Procuradoria Federal no estado do Amazonas (PF/AM) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/INSS) explicaram que a requerente pedia pensão por morte, no entanto, não apresentou qualquer comprovação de união estável entre ela e o segurado falecido.

Os procuradores explicaram que a solicitante e o falecido sequer moravam no mesmo endereço e por isso não atendiam ao requisito de convivência pública, contínua e duradoura, exigidos para

reconhecimento de união estável, conforme determina a Constituição Federal.

Além disso, as unidades da AGU alertaram que a decisão pode ocasionar dano de difícil reparação aos cofres do INSS, uma vez que os valores que forem eventualmente pagos não poderão ser restituídos.

A Vara de Família do Amazonas concordou com os argumentos apresentados pela AGU e reconheceu que os documentos anexados na ação pela requerente eram insuficientes para comprovar o regime de união estável e concessão de benefício. Na decisão, o juízo destacou que apenas a Vara de Família pode reconhecer o regime civil de acordo com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competências 104.529/MG.

A PF/AM e a PFE/INSS são unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU).

## Plantão da AGU garante segurança jurídica de leilão da ANTT para concessão de 436 km da BR-050

Segurança jurídica e tranquilidade. Essas foram as condições asseguradas pela Advocacia-Geral da União (AGU) durante a realização do leilão de concessão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para exploração do trecho da rodovia BR-050 entre os estados de Goiás e Minas Gerais. A sessão pública ocorreu no dia 18/9, na BM&F Bovespa, em São Paulo.

A atuação da AGU visando ao sucesso da fase III da 3ª etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais mobilizou diversas unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Procuradores federais trabalharam em regime de plantão, entre 12 e 18 de setembro, acompanhando em tempo real toda movimentação processual da Justiça Federal com objetivo

de agir de imediato caso alguma ação fosse ajuizada contra o leilão.

A concessão deste trecho da BR-050 compreende 436,6 quilômetros, dos quais serão duplicados 218,5 quilômetros, situados entre Cristalina/GO e a divisa entre os estados abrangidos. A concessionária vencedora ofertou um deságio de 42% sobre a tarifa máxima de pedágio prevista.

Os procuradores federais empenhados no plantão integram o Departamento de Contencioso da PGF, a Procuradoria Federal junto à ANTT, as Procuradorias Regionais Federais da 1ª Região, 2ª Região e 3ª Região e as procuradorias federais nos estados de Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo. Todas as unidades são vinculadas à PGF, que é órgão da estrutura da AGU.



Allam Soares  
Procurador Federal

# A INDIGNAÇÃO NA JUSTIÇA

**“Não é possível acreditar em pragmáticos, o tempo todo seguros a seus racionalismos, tentando conduzir a história pelo cabresto curto do comportamento, do acordo sereno e do compromisso tático de não quebrar a louça... A revolta não pode dar a festa sem convidar a indignação.”** (grifei)  
(Millôr Fernandes, “A Teoria na Prática”, dez. 1970)

Escrevi, em dezembro/12, neste Jornal, que, com relação ao Ministro Joaquim Barbosa, colocava-se em foco sua condição de primeiro negro nessa função, mas que não era esse o diferencial mais importante, pois, além de brilhante currículo, tinha relevante atuação, nem sempre apreciada por alguns integrantes dos Poderes da República. Por isso não teve uma posse concorrida nem contou com grande participação da classe política nacional. Após a posse, apresentou sua agenda: levantamento das ações de corrupção

para acabar com a impunidade, ampla publicidade dos processos, fim do nepotismo, impedimento de interferências políticas nos julgamentos, além de, com referência aos magistrados, afastá-los, desde o ingresso na carreira, das múltiplas e nocivas influências que podem, paulatinamente, minar-lhes a independência. E acrescentava: “Quero uma Justiça célere, efetiva e justa, sem rapapés.”

Quem conhece a origem do Ministro não se espanta com esses propósitos e atuação, que se harmonizam com sua carreira. Ele começou como gráfico, ingressou na Procuradoria da República, chegando, por fim, a Ministro da Suprema Corte, por indicação do Presidente Lula. Esta indicação e sua opção eleitoral por presidentes petistas não moldaram, porém, sua atuação como magistrado: sua honestidade, obsessão pela Justiça e independência são incontestáveis.

Acontece que, desde o julgamento da Ação Penal nº 470, o Ministro vem sendo criticado por seu temperamento, pressa, descortesia, tendo inclusive sido questionada sua competência jurídica – o que nunca antes havia ocorrido. Escrevo em 19/08/2013, após ter lido várias matérias contrárias a ele, inclusive um injusto artigo escrito por um jornalista que, há anos, admiro.

É estranho que ninguém

tenha ainda respondido às críticas ao Presidente do STF, o qual, até agora, teve o apoio majoritário de seus pares na relatoria dessa Ação Penal – extremamente difícil, trabalhosa e politicamente delicada, já que tem como réus conhecidos políticos ligados aos dois últimos Governos.

O ministro Joaquim Barbosa não é um julgador de longos votos, demorados apartes, repetidos argumentos sem efetiva pertinência jurídica. Quem quer que tenha assistido algumas das sessões do julgamento da Ação Penal nº 470 pôde constatar o enorme esforço físico e mental do Ministro-Relator para chegar a um resultado eficaz, mesmo porque ele não tem o “compromisso tático de não quebrar a louça...”, na frase perfeita que encima este artigo. Ao contrário, com seus pronunciamentos e votos tem quebrado diversas discriminações e concedido novos direitos ao povo brasileiro, que o tem reconhecido como seu legítimo representante no Judiciário.

Como escrevi anteriormente, ele quer extirpar a desigualdade da Justiça e vai deixar expressa, com sua enorme determinação e impaciência, a marca da Indignação. Diversamente, a fria “razão de Estado” foi determinante no período absolutista e se caracterizou,

principalmente, como a força e a astúcia a serviço do Poder Político. Foi contra isso que adveio, no Século XVIII, a democracia moderna. Desde então, exige-se da Administração Pública o comprometimento com a verdade e o respeito a básicos princípios democráticos. Princípios estes que, com rigor, são perseguidos pelo Ministro Joaquim Barbosa, que não se curva aos demais Poderes, nem a pressões corporativas. Mesmo que não consiga a igualdade pretendida, a atuação do Ministro assentou sólidas esperanças no imaginário popular, que darão substância a futuras reivindicações do povo brasileiro.

Por fim, houve quem alegasse que ele estaria na Suprema Corte pela importância de a mesma ter um ministro negro. A cultura jurídica e a reputação ilibada não são **privilégios** dos brancos. A indicação do Ministro Joaquim Barbosa, por certo, não foi um mero agrado aos que têm a pele negra, mas o reconhecimento do valor do filho de um modesto homem do povo, que ele tão bem representa.

*PS: 1) As imagens da TV e fotos dos jornais, ao longo dos anos, causam horror aos desacostumados às violências cometidas por fanáticos ou pelos que aspiram ao caráter absoluto do poder. Porém, desde o*

*massacre de adolescentes e idosos em Srebrenica (1995), não via imagens tão revoltantes quanto as de Damasco: crianças mortas, envolvidas por lençóis brancos e colocadas lado a lado, sem ferimentos visíveis ou sangue em seus pequeninos corpos.*

*Os países do bloco ocidental, capitaneados, de início, pela França, pediram urgentes medidas pela ocorrência dessas mortes.*

*Não vi, ainda, manifestação dos chamados países progressistas (nem dos intelectuais que apoiam estes países), a não ser resmungos protocolares. A Rússia suscitou a necessidade de apuração pela ONU, mas, no Conselho de Segurança, provavelmente irá vetar qualquer urgente intervenção para cessar o morticínio. Vai sobrar para o Presidente Obama.*

*2) Mesmo que não concordem com o que escrevi, os colegas podem dar uma contribuição aos MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, que, desde 2012, ainda que sem autorização, retornaram à Síria para prestar cuidados de emergência à população, como cirurgias em feridos de guerra e consultas voltadas para a saúde primária, distribuição de suprimentos e equipamentos médicos. (www.msf.org.br – tel: 08009403585)*

Allam



# O dia do Advogado

## Advogado, um pouco de história desta nobre profissão

No último dia 11 de agosto comemoramos o dia do advogado, e com o intuito de levar à sociedade breve considerações desta nobre profissão passaremos a discorrer em poucas linhas sobre a mesma.

Para alguns que se dedicam ao estudo da história do Direito, foi Péricles, em Atenas, o primeiro profissional da advocacia de que se tem conhecimento. Já, para outros, tal feito é atribuído a Antifonte, na Grécia, em 479 a.C. De qualquer forma, é sabido que na Roma antiga já existia a representação judicial por meio dos “*advocati*”, os representantes judiciais da época.

No Brasil, a história do “Direito” existe desde a sua Independência, pois naquela época já se realizavam debates na Assembleia Constituinte, e depois na Assembleia Legislativa, em prol da criação dos cursos jurídicos. Em 1824 foi redigida, no Brasil, a primeira Constituição. Porém, não bastava a existência de leis sem que alguém as interpretassem. Assim, em 11 de agosto de 1827, o Imperador criou os dois primeiros cursos de Direito no País, um em Olinda, no Mosteiro de São Bento, e outro em São Paulo, no Largo São Francisco. Nasceu, então, o Dia do Advogado, sendo que Duarte Peres foi o primeiro advogado brasileiro. A criação da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) só veio em 1930, em uma época em que advogados e juristas já participavam ativamente da movimentação em torno da renovação e das mudanças na política do País.

Atualmente, a Constituição

Federal de 1988 alçou a advocacia ao patamar de “preceito constitucional”, preservando a sua atividade estritamente privada, como prestadora de serviços de interesse coletivo. O art. 133 da Carta Magna disciplina que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e

Lei de 11 de agosto de 1827.

### Antonio Trefiglio

Um **advogado** é um profissional liberal, bacharel em Direito e autorizado pelas instituições competentes de cada país a exercer o ***jus postulandi***, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas

da advocacia em sete funções jurídicas básicas:

1. Assessoria jurídica (interna ou externa, inclusive no apoio negocial, em tempo real);
2. Consultoria jurídica (externa ou interna - *Outside Counsel - In-House Counsel*);
3. Procuradoria jurídica;
4. Auditoria jurídica;
5. Controladoria jurídica;
6. Planejamento jurídico;
7. Ensino jurídico.

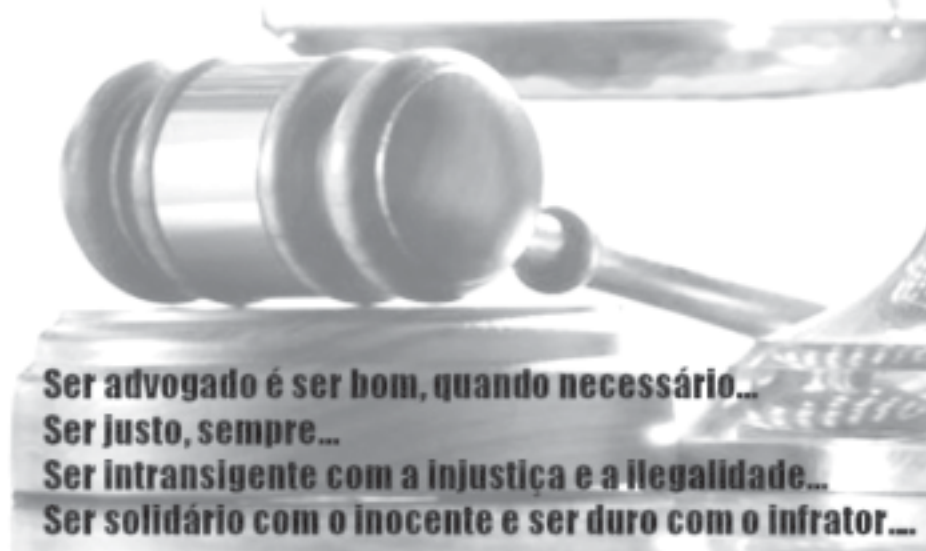
Assim, os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas de futuros e eventuais litígios, seja “auditando” ou “controlando”, para se usar a terminologia da Ciência da Administração. O advogado também pode ser especialista em uma área (ramo) do Direito, como o advogado criminalista, por exemplo.

O vocábulo deriva da expressão em latim “*ad vocatus*” que significa *o que foi chamado* que, no Direito romano designava a terceira pessoa que o litigante *chamava* perante o juízo para falar a seu favor ou defender o seu interesse.

Em geral, a atividade do advogado é unificada, exceto na Inglaterra, em que há divisão entre *barristers* e *solicitors*: os primeiros atuam nos tribunais superiores, ao passo que os últimos advogam nos tribunais e juízos inferiores e lidam diretamente com os clientes.

O patrono dos advogados em todo o mundo é Santo Ivo, segundo a crença da Igreja Católica.

## 11 de Agosto Dia do Advogado



manifestações no exercício da profissão, no s limites da lei”.

Em 4 de abril de 1994, entrou em vigor o “Estatuto do Advogado”, garantindo prerrogativas que conferem ao advogado a necessária independência. Sem essa independência, não haveria advocacia e nem o devido processo legal.

Por fim importante esclarecer que o título de doutor atribuído ao advogado aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil decorre da expressa previsão contida no artigo 9º da

físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

O advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo.

Por essa razão, a advocacia não é simplesmente uma profissão, mas, um *munus publicum*, ou seja, um encargo público, já que, embora não seja agente estatal, compõe um dos elementos da administração democrática do Poder Judiciário.

Pode-se decompor a atuação

# Advocacia-Geral consegue suspender decisão que determinava pagamento indevido de R\$ 1 bilhão a fiscais da Sunab

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu, na Justiça, a suspensão dos efeitos de decisão judicial que manteve temporariamente 700 fiscais de preços e abastecimento da extinta Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) no cargo de auditor fiscal do Tesouro Nacional. Com a vitória, deixaram de sair dos cofres públicos R\$ 13,8 milhões mensais relativos à diferença entre as remunerações dos cargos. O montante ao final do processo poderia chegar a R\$ 1 bilhão.

Os fiscais não conseguiram obter o direito de serem enquadrados como auditores em ação movida pela Associação Nacional dos Fiscais de Abastecimentos e Preços (Anfap) no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Contudo, a entidade apresentou recurso com o objetivo de condicionar os efeitos do desenquadramento ao trânsito em julgado da decisão. O Plenário do TRF2 acolheu o recurso da Anfap e,

mesmo após a União ter interposto Recurso Especial contra a decisão, o provimento em favor dos fiscais foi publicado no acórdão.

A Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (PRU2) apresentou, então, Medida Cautelar diante, segundo a unidade da AGU, “do grande potencial lesivo que traz o acórdão proferido, na medida em que este consignou a manutenção dos substituídos (fiscais) no cargo de auditor fiscal, com os proventos correspondentes”.

Os advogados da União argumentaram que, conservadas as remunerações de auditor fiscal aos fiscais da extinta Sunab até o trânsito em julgado, haveria graves prejuízos à economia pública. “Além disso, tais prejuízos, por envolverem uma grande soma de dinheiro, serão certamente irreversíveis, seja em virtude do entendimento - com o qual a União não concorda - no sentido da irreparabilidade de verbas de

caráter alimentar, seja em razão das próprias dificuldades práticas que surgirão em futura execução”.

A PRU2 contabilizou que cada associado da Anfap, buscando o recebimento da diferença salarial decorrente do reenquadramento determinado na decisão, poderia receber R\$ 19.830,53.

Considerando os 700 fiscais vinculados à associação, o montante mensal para pagamento seria de R\$ 13.881.371,00. Calculando o valor por quatro anos de trâmite processual até o trânsito em julgado, a União sofreria prejuízo de R\$ 1 bilhão.

Os advogados acrescentaram, ainda, que o inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. E completaram afirmando que o

condicionamento dos efeitos da decisão determinando o desenquadramento definitivo ao trânsito em julgado contribuía para a eternização do litígio, “o que definitivamente não se pode admitir em nosso ordenamento jurídico, sob pena de violação ao mencionado princípio constitucional”.

O vice-presidente do TRF2, Poul Erik Dyrland, concordou com os argumentos da AGU e julgou procedente a Medida Cautelar para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o final do julgamento do Recurso Especial.

O Coordenador-Geral Jurídico da PRU2, Vladimir Bravo Colly, destacou, em ofício dirigido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que “não há mais decisão judicial que fundamente a manutenção dos fiscais filiados à associação em questão no cargo de auditor fiscal, sendo possível e recomendável ser procedida imediata reversão ao cargo anterior” e que a decisão do TRF2 tem força executória.

## PGF lança coletânea de pareceres sobre licitações, contratos e convênios

Pareceres sobre assinaturas de convênios e realização de licitações e contratos por órgãos da Administração Pública indireta compõem a próxima edição da Revista da Advocacia-Geral da União (AGU). O lançamento da publicação aconteceu no último dia 18 de setembro.

Serão divulgados na revista 18 pareceres elaborados pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal. O trabalho é desenvolvido por procuradores que atuam nas Câmaras Permanentes de Convênios e de Licitações e Contratos, criadas com o objetivo de integrar o conhecimento jurídico consolidado no campo consultivo das autarquias e fundações públicas federais com

foco nestas duas áreas temáticas.

O lançamento aconteceu no auditório da Escola da AGU, na sede II da Instituição em Brasília, com transmissão ao vivo pela TV Escola.

Os pareceres da AGU uniformizam entendimentos e conferem segurança jurídica à de atuação consultiva de procuradores e advogados de todo o país e aos atos dos gestores de órgãos assessorados que demandam as orientações. Órgãos da Administração Pública interessados em conhecer a Revista da AGU podem acessar as edições no link “Publicações” do site da AGU.



# Noite dos Aniversariantes

É sempre grande a expectativa de todos com a proximidade da noite dos aniversariantes, principalmente quando ocorre a reunião de colegas que frequentam diariamente a APAFERJ. Foi o que aconteceu na noite de 27 de agosto, quando estiveram presentes os Drs. Antonio Carlos Calmon N. da Gama, Dudley de Barros Barreto Filho, Helio Arruda e Carlos Alberto Mambrini, para receberem os abraços e carinho dos colegas.

Foi uma noite alegre e festiva, e a APAFERJ aproveita para desejar a todos muitas felicidades, saúde e sucesso.







# Advogados evitam reenquadramento funcional indevido de funcionários de cargos diferentes na ABIN

A Advocacia-Geral da União (AGU) impediu, na Justiça, o reenquadramento funcional indevido de servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) nos quadros de Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência. Os advogados comprovaram que não há amparo legal para obrigar o Judiciário a proceder a substituição de cargos.

A Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Asbin) entrou com pedido de reenquadramento alegando que a Lei nº 11.776/2008 reestruturou a carreira da ABIN, passando a ser organizada em quatro novas carreiras, bem como pelos cargos de provimento efetivo do Grupo Informações e do Grupo Apoio do antigo Plano Especial de Cargos.

Segundo a entidade a

legislação determinou que os cargos provenientes do Grupo Informações que não tinham sido anteriormente vagos e, portanto, não haviam sido transformados nos cargos de analista de informações e de Assistente de Informações - seriam enquadrados nos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, desde que estivessem vagos na data da publicação da Lei nº 11.776/08, ou caso ocupados, assim que viessem a vagar.

Em contestação, a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região (PRUI) explicou que ao pretender o enquadramento em cargo com atribuições e remuneração distintas, tem clara afronta, tendo em vista que é preceito constitucional que para

ingressar em cargo público, é imprescindível a aprovação em concurso público.

Além disso, os advogados da União destacaram que, ainda que se fale em exercício de atribuições semelhantes, o caso poderia se submeter ao desvio de função, e não enquadramento, tendo em vista que pela análise das atribuições não há que se falar em cargos com atribuições idênticas. Nesse sentido, ressaltaram que a jurisprudência não admite o enquadramento com base no desvio de função, uma vez que a Constituição Federal só permite o provimento originário em cargo público, salvo exceções.

A PRUI defendeu ainda a ilegitimidade ativa e limitação dos efeitos territoriais da decisão, pois a decisão não surtirá qualquer

efeito, para aqueles servidores que eventualmente residirem fora do Distrito Federal.

Os advogados públicos ressaltaram na ação a improcedência do pedido, diante da inviabilidade do Poder Judiciário proceder a enquadramento de servidores sem qualquer amparo legal, além de demonstrar que há vedação na concessão de tutela antecipada nesses casos, conforme parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

A 9ª Vara Federal do Distrito Federal acolheu os fundamentos da AGU e negou o pedido da Associação. “Verifico que a concessão da antecipação de tutela encontra óbice legal nos dispositivos da lei nº 9.494/1997 e no art. 7º, §2º da lei nº 12.016/2009”, destacou a decisão.

## AGU garante bloqueio de mais de R\$ 352 mil de entidade por irregularidades em projeto de capacitação tecnológica

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu, na Justiça, o bloqueio eletrônico pelo BacenJud de bens do Grupo de Apoio a Natureza e Desenvolvimento do Homem Integral (Gandhi) para devolver o valor de R\$ 352.386,30 usado indevidamente. A entidade praticou diversas irregularidades durante a execução de projeto de capacitação tecnológica de iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), em Pernambuco.

O Ministério celebrou Termo de Parceria com o grupo para apoio ao projeto denominado “Tecnologia Informação e Conhecimento Digital”, que visava à realização de cursos de capacitação na área de informática em municípios pernambucanos. Inicialmente, estava prevista a

liberação dos recursos por meio de duas parcelas. A primeira foi paga, no valor de R\$ 217 mil. A segunda, no montante de R\$ 82.999, cujo repasse dependeria da elaboração do material didático, seleção e capacitação dos monitores, técnicos e supervisores, não chegou a ser liberada devido a apuração de irregularidades por parte da entidade.

A Procuradoria-Regional da União na 5ª Região (PR5) explicou que a empresa, por ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tinha a obrigação de executar o Programa de Trabalho aprovado. Também era dever apresentar ao parceiro público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo

específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

De acordo com os advogados da União, em fiscalização administrativa realizada em 2008 pela Controladoria-Geral da União, foram identificadas várias irregularidades na execução das ações propostas, repassadas posteriormente ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Segundo a AGU, havia indícios de pagamento antecipado a fornecedores, contratação indevida de empresa por inexigibilidade de licitação, atraso no cronograma de execução do Termo de Parceria, baixa capacidade operacional e qualificação dos integrantes da OSCIP, colocando em risco o

cumprimento das metas. O órgão ainda ofereceu à organização oportunidade para apresentar documentos sobre o uso regular da verba pública, o que não foi feito.

Diante dos acontecimentos e das provas recolhidas, a AGU pediu, liminarmente, que fosse decretada a indisponibilidade dos bens do réu, até o valor de R\$ 352.386,30, como forma de ressarcir o Ministério pelas irregularidades.

Acatando os argumentos da Advocacia-Geral, o Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco decretou a indisponibilidade dos bens, inclusive ativos financeiros, a serem bloqueados através do sistema BacenJud, até o valor determinado conforme solicitaram os advogados.



# AGU e MPF conseguem condenar Claro S.A. em R\$ 30 milhões por má prestação de serviços ao consumidor

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu, na Justiça, a condenação da empresa de telefonia Claro S/A em R\$ 30 milhões por descumprir as regras do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). A determinação judicial foi obtida por meio de uma ação conjunta do órgão com os Ministérios Públicos Federal (MPF), do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), de Tocantins (MPTO) e Pará (MPPA), além dos Institutos de Defesa do Consumidor de todo o Brasil.

Os órgãos públicos e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (PRUI) conseguiram comprovar que a empresa de telefonia está descumprindo o Código de Defesa do Consumidor e também o Decreto nº 6523/2008, que regulamenta o atendimento do SAC por meio de Call Center. Por isso, foi ajuizada Ação Civil Pública coletiva para o pagamento de danos morais coletivos contra

a empresa devido as inúmeras reclamações de atendimento.

Segundo os advogados da Coordenação de Atuação Pró-ativa e de Defesa da Probidade Administrativa da PRUI, em apenas seis meses de vigência do Decreto nº 6.523/2008, foram registradas, pelos Procons de todo o país e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) 566 demandas de consumidores acerca da prestação inadequada do SAC pela Claro S/A.

Os números de queixas dos clientes colocaram a companhia como recordista de reclamações, dentro do setor de telefonia. E o número de insatisfação com os serviços prestados pela empresa continuou crescendo, segundo os advogados públicos.

Levantamento do Sindec aponta que de janeiro de 2009 a abril de 2011, a quantidade de reclamações subiu de 1.031 para 2.347 (cerca de 127%). Enquanto isso, o número de registros contra as outras empresas de

telefonia no mesmo período apresentou um aumento de 9%.

## Defesa

Na peça apresentada pela unidade da AGU, a Ação Coletiva busca resguardar não apenas o interesse de todos aqueles que contrataram os serviços da Claro, mas também dos potenciais consumidores da empresa que se encontram expostos as práticas comerciais e aos danos provocados pelos má qualidade do SAC.

Além disso, os advogados públicos explicaram que o SAC abrange as fases pré-contratual e pós-contratual da relação de consumo, destinado tanto aos consumidores interessados em contratar com a empresa, como àqueles que já usufruem do serviço principal. “Não resta dúvida de que os vícios de qualidade do SAC atingem a todos, e não apenas ao grupo de consumidores que contratou os serviços de telefonia, tampouco

se limita aos que registraram reclamação nos Procons”, destacaram.

Segundo a Advocacia-Geral, o quantitativo de reclamações registradas nos Procons e os relatos dos consumidores buscam demonstrar o descumprimento reiterado às normas dispostas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto n. 6.523/2008. “Tais dados, somados às informações sobre a atuação dos Procons de todo o país e as notícias veiculadas pela imprensa, ilustram o grave quadro de desrespeito aos direitos do consumidor brasileiro, não se destinando, de nenhuma forma, a restringir o número de cidadãos a quem a ação visa proteger”, diz outro trecho da defesa do órgão.

A 3ª Vara da Seção Judiciária do DF acolheu os argumentos da AGU e decidiu por condenar a Claro em R\$ 30 milhões por danos morais coletivos, devido à má prestação de serviços aos usuários.

## Advocacia-Geral defende no STF norma que define critérios para recebimento de adicional de periculosidade em atividade de risco

A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou, no Supremo Tribunal Federal (STF), manifestação em defesa de lei que caracteriza as operações de risco no trabalho para incidir adicional de periculosidade. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5013, a Instituição defende que o valor não é incorporado ao salário e não se vincula ao contrato, pois é devido apenas enquanto durar a condição especial de trabalho.

A ação foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

contra o artigo 3º da Lei nº 12.740/2012 que alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e revogou a Lei nº 7.369/1985. A entidade sustenta que a norma violou a Constituição ao revogar a legislação, pois, a seu ver, os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade devidos aos eletricitários (operador de empresas produtoras ou fornecedoras de eletricidade) devem incidir sobre a remuneração.

Na manifestação da AGU, elaborada pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), o órgão

explica a lei atacada é compatível com a Constituição e aplicada aos trabalhadores que exercem suas funções expostos permanentemente à energia elétrica, conforme prevê a CLT. De acordo com a peça, a alegação da CNTI é inválida, uma vez que o adicional é caracterizado como um ‘salário-condição’, de modo que o direito ao seu recebimento é verificado mensalmente, podendo ser interrompido caso haja suspensão da atividade de risco, sem violação de qualquer direito.

A Advocacia-Geral sustenta que este tipo de adicional não se incorpora ao salário dos trabalhadores, pois a instituição da periculosidade é justamente para garantir proteção à saúde do empregado, como prevê a Constituição. Além disso, segundo os advogados públicos, não é possível pagar valores diferentes aos eletricitários, pois há outras categorias que exercem funções igualmente sujeitas a risco, com exposição a inflamáveis, explosivos, roubos e outras espécies de perigo.



Carmen Lucia  
Vieira Ramos Lima  
Procuradora Federal

# TRANSGRESSÃO / ESPIONAGEM / CORRUPÇÃO

Ah, a colonização. A violência sempre reinou sobre a sociedade de consumo, não importando a sua roupagem. O homem, por sua própria condição predadora permanente, vive em estado real ou latente de guerra. É só lançar o olhar ao redor. Guerras sangrentas não fazem parte de passados longínquos. Quem dera! A TRANSGRESSÃO é sedutora, complacente, simpática para os espíritos inquietos, curiosos, experimentadores, gananciosos e típicos poderosos. Difícil alguém não se enquadrar em, pelo menos, 2 ou 3 ingredientes dessa travessia entre a total submissão à ordem estabelecida e a eterna vocação intrépida do conquistador, ainda que passageira, de querer para si algo que não tem e que pode até morrer na tentativa de sua obtenção.

Ah, desejos. Desejos são molas propulsoras para o Bem e para o Mal. Mas o que mais pode dar tanto sossego, ainda que efêmero, do que um desejo saciado? Só a posse do objeto desejado, da ideia, ainda que absurda, mas, usurpada, não irá aplacar a angústia daquele querer. Que tal a intensidade? Um segundo vale por uma vida inteira, muitos podem

dizê-lo. A beleza da Arte pode levar ao paroxismo um apreciador; assim como uma convulsão pode alterar para sempre o comportamento de quem a sofreu. Uma partida de futebol já matou alguns e, mesmo assim, não amedronta outros aficionados. Ah, a paixão. A obsessão pode carregar e descarregar a bateria dos desejosos e torná-los a vida mais prazerosa ou impossível.

A unanimidade continua sendo sonho. O aumento populacional causa vertigem e a volatilidade do querer demonstra a eterna insatisfação humana. Há discursos e discursos. Difícil é fazer projetos e tentar realizá-los. Satisfazer a todos ao mesmo tempo, nem por utopia. Mesmo Thomas Morus, na sua Utopia, previu organização, momentos, decisões, espaços etc., para se respeitar a vontade alheia, a disciplina do rateio, o conviver “pacífico”, as coisas inerentes ao bem-estar individual e coletivo. Cortaram-lhe a cabeça. Nunca se sabe muito bem dos bastidores...

Embora predadores, ferozes, temidos ou não, somos muitos e, ao menos, por CIVILIDADE, temos que ter CONVENÇÕES. Na verdade, seria ilusão de ótica, neste mundo globalizado e consumista, vermos pessoas passarem nas ruas, umas pelas outras, cumprimentando-se, fazerem obras em seus apartamentos e avisarem aos vizinhos que se preparem para algum barulho, estacionarem seus veículos, respeitando o direito do outro, lutarem para que a lei seja aplicada de conformidade com o Direito e não com “o seu direito”, entenderem que a população

deve ter educação e saúde, ou seja, toda a população, de forma mais célere e menos burocrática, ou seja, mais criativa e mais humana. Se perdermos um pouco mais dessa humanidade, se não bastar toda a tristeza de se ter ainda núcleos de populações manipulados pela ignorância e pelas doenças, o simples fato de saber de filas e filas aguardando atendimento médico deveriam justificar ações meritórias daqueles poucos que ainda se movimentam para serem solidários com o propósito maior de melhorar a vida comunitária. Se isto for pieguice, que seja. É preferível do que só discursar e pretender estar escolhendo o melhor destino para os outros. As escolhas próprias constroem a vida de cada um e qualificam a de todos. Qualquer atitude, função institucional só se justifica se for para atender aos usuários, aos Representados. Caso contrário, para que existem? Em sendo ineficientes, propiciam a CORRUPÇÃO, portanto, não servem. O Poder corrompe, mas não justifica crimes contra o patrimônio público. Ilusão pensar que “Nós somos a Rede Social” não tem líderes. Bom. Há ingênuos. A existência de convenções, instituições serve para lembrar que, se o homem fosse naturalmente bom, a EXCEÇÃO NÃO JUSTIFICARIA A REGRA.

A Transgressão sempre aparece com cara bonita, jeito honesto, sedutora, cheia de artimanhas, com gosto de maçã do Éden ou inserida em fábula como “Espelho, espelho meu...” (Branca de Neve e os Sete Anões).

## Reflexões:

- Sem diagnosticar as causas, qualquer remédio pode ser apenas enganador. E o que dizer do placebo, pois, se não produz efeitos, pode ser mortal, deixando o paciente à deriva...
- Por que sempre pregamos o Bem? Para contracenar com o Mal? Então o vice-versa também serve?
- Banalização das normas. O que esperar das instituições e das manifestações populares? A opinião individual tem força de lei? Crimes e Contravenções.
- Quando começa a transgressão dos grupos e instituições?
- O poder dos representantes e dos representados. Crimes e contravenções.
- O homem é transgressor por natureza, sob qualquer olhar, inclusive o mitológico/religioso. Mas... e daí?
- “Janela Indiscreta”. “Ladrão de Casaca”. “Intriga Internacional”. Integram a filmografia clássica e são charmosos, entre outras impressões.
- Países têm soberania interna e externa ou se tornam VASSALOS. Por que prezamos a ancestralidade? Ela nos dá exemplos?
- O que buscamos e o que queremos levar para Marte? Será que já esgotamos tudo o que ainda não foi empregado aqui na Terra? Ou será o eterno espírito de conquistadores que está encontrando barreiras neste planeta?
- Rememorando: Reflexões em 2 matérias nas edições de Junho e Julho/2013, Jornal da APAFERJ: Visibilidade do Representado e A Dialética do Povo. Ações geram ações.

Estimula o desejo, o consumo, a apropriação, as doenças mentais, mas, quem se importa? O racional tem que ser usado para evitar a apropriação daquele objeto tão desejado! Mas é cansativo pensar... É mais fácil fazer antes e pensar depois. Assim, pode-se tentar usar todos os artifícios transgressores, corruptores, para se sair bem da situação e, de preferência, nada devolver.

A Espionagem é um ato velhaco, abusivo, criminoso, invasivo. O Agente 007, com Licença para Matar, tem roupagem cinematográfica, caso alguém tente exercer a mesma sedução; há clima, paixão, paisagens lindas e situações envolventes, com personagens enxutos e

bonitos, no faz de conta da literatura inglesa. Aliás, filmes de espionagem são muito bem-vindos. A espionagem transgride, corrompe, ignora. Ignora tudo o que não seja do interesse do Transgressor. Agride porque é cheia de soberba. Não respeita limites, soberania, para efeitos de dignidade e soberania: pessoas, convenções, tratados, instituições. Talvez porque seja usada por poderosos, tenha o rosto coberto com o véu da impunidade, porém, nem por isso, deve deixar de ser identificada. Não se está falando de garotos que espionam pelo buraco da fechadura. Convenhamos.



# Estudantes bolsistas de escolas particulares não têm direito à vaga oferecida pelo sistema de cotas para egressos de instituições públicas

A Advocacia-Geral da União (AGU) afastou, na Justiça Federal, a pretensão de duas estudantes de ingressar indevidamente na Universidade Federal do Pará (UFPA) pelo Sistema de Cotas Sociais. Aprovadas no vestibular da instituição, ambas concorreram às vagas reservadas aos alunos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

As candidatas ajuizaram ações para assegurar vagas das Cotas Sociais para os cursos de Biomedicina e Serviço Social. De acordo com elas, o ensino médio foi feito em escola particular por meio de bolsa de ensino e por isso, teriam direito a participar de seleção diferenciado. Alegaram, ainda, que tiveram o pedido de matrícula indeferido sob a justificativa de não preencherem os requisitos

previstos no edital para disputar a vaga por meio do sistema.

A Procuradoria Federal no estado do Pará (PF/PA) e a Procuradoria Federal junto à Universidade (PF/UFPA) contestaram os pedidos de deferimento dos registros acadêmicos. Na defesa do ato da instituição de ensino, explicaram que a delimitação do acesso ao sistema de cotas considera a qualidade do ensino a que o aluno teve acesso ao longo de sua vida estudantil. Neste sentido, argumentaram que os estudantes da rede pública não têm condições de concorrer em nível de igualdade com alunos de escolas privadas, ainda que bolsistas.

As procuradorias destacaram que as regras do edital do vestibular da UFPA foram amplamente divulgadas e não houve questionamentos da

parte das duas estudantes durante todo o processo. Garantir as matrículas também seria incabível, na visão dos procuradores, considerando o princípio constitucional da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal, já que a medida seria um tratamento diferenciado em relação aos demais participantes da seleção que, em situação jurídica semelhante a das estudantes e observando o edital, inscreveram-se no sistema de ampla concorrência.

Assim, os procuradores reforçaram que permitir o acesso dos egressos de escolas particulares ao programa de cotas implicaria em descumprimento da sua finalidade para acesso de estudantes egressos de escolas públicas ao ensino superior.

Os argumentos da AGU

forma acolhidos pela 1ª e 2ª Varas da Seção Judiciária do Pará, que rejeitaram os pedidos das estudantes. A decisão destacou que o fato das candidatas terem cursado gratuitamente alguns anos do ensino médio em escolas particulares não as autorizava a matricular-se na UFPA por meio do sistema de cotas, o que “implica dizer que sua educação, ainda que por curto prazo, foi de qualidade superior à dos alunos que integralmente estudaram em estabelecimentos públicos”.

Na análise do caso, os juízos afirmaram que “com isso, permitir que concorra às vagas destinadas aos cotistas violaria o propósito da ação afirmativa, visto que a parte autora não disputaria em iguais condições com os demais candidatos cotistas, ferindo, em consequência, a isonomia”.

## Advocacia-Geral recupera mais R\$ 710 mil em leilão de imóveis da quadrilha de Jorgina de Freitas

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu mais R\$ 710 mil que será utilizado para ressarcir os valores desviados pela quadrilha da fraudadora da Previdência Social Jorgina de Freitas. A quantia é referente ao leilão de imóveis do grupo que estão sob a administração da União.

Dessa vez, foi leiloado um apartamento na Barra da Tijuca, localizado na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

O imóvel foi arrematado por R\$ 640 mil. Além dele, uma sala comercial em Volta Redonda foi comprada por R\$ 70 mil.

No total, a Advocacia-Geral já conseguiu recuperar cerca de R\$ 125 milhões desviados entre leilões de imóveis, repatriação

de valores em contas internacionais, alienação de ouro e joias. A dívida atualizada da quadrilha chega a R\$ 1 bilhão.

Interessados em obter imóveis no Rio de Janeiro por meio de leilão devem ficar atentos a agenda publicada na página da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região (PRF2)

[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=238359&id\\_site=839&aberto=&fechado=](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=238359&id_site=839&aberto=&fechado=)

A defesa e a representação judicial do INSS são realizadas pelas Procuradorias-Regional Federal da 2ª Região (PRF2) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto (PFE/INSS).

# Advogado-Geral adverte conselhos de medicina que negar registro provisório é ato de improbidade administrativa

O Advogado-Geral da União, ministro Luís Inácio Adams, afirmou, em entrevista coletiva na tarde desta segunda-feira (16/09), que os Conselhos de Medicina devem emitir os registros provisórios de profissionais estrangeiros inscritos no Programa Mais Médicos para o Brasil, sob pena de contrariar a legislação vigente e cometer ato de improbidade administrativa.

Segundo Adams, além das medidas judiciais que a AGU pode adotar contra condutas indevidas dos conselhos no campo da improbidade administrativa, ações de ressarcimento dos valores que estão sendo pagos aos médicos pelos cofres públicos em razão do atraso do início do programa também podem ser ajuizadas na Justiça Federal. “O Estado, a partir da admissão destes profissionais, já está pagando as bolsas. O custo adicional decorrente da postergação pode suscitar a demanda de ressarcimento ao erário por descumprimento da lei”, advertiu.

A orientação jurídica está emitida no Parecer nº 051/2013, assinado pelo ministro Adams e pela Presidenta da República, Dilma Rousseff. O Advogado-Geral enfatizou que, em linhas gerais, o documento obriga as entidades médicas a cumprirem as normativas da Medida Provisória (MP) nº 621/2013, que instituiu o “Mais Médicos”, e do Decreto 8.040/2013, que regulamenta o programa. “Essas entidades são paraestatais e seus integrantes são agentes públicos. Elas exercem uma competência delegada pelo Estado. São mais do que ninguém responsáveis pelo cumprimento da lei na sua integralidade”, afirmou Adams.

O parecer foi solicitado pelo

Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, visando que a AGU interpretasse a Resolução 1.832/2008 do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a documentação exigida para registro provisório dos médicos intercambistas e quanto a responsabilização dos atos dos participantes do Programa.

De acordo com o Consultor-Geral da União, Arnaldo Sampaio Godoy, a resolução normativa do CFM compreende normas gerais, enquanto que a Medida Provisória, que tem força de lei, e o Decreto regulamentador são normas especiais. “É um princípio geral de Direito que normas especiais são aplicadas em desfavor de normas gerais. De tal modo que o parecer concluiu que a Medida Provisória e o Decreto é que são os instrumentos normativos que regulamentam o programa”, atestou.

## Conteúdo político

O ministro Adams avaliou que negar o registro provisório dos médicos estrangeiros exigindo documentação suplementar a que consta na MP 621/2013 é uma forma de postergar a implementação do programa. “Essas exigências são de conteúdo político, não têm conteúdo jurídico ou técnico. São exigências que têm a finalidade, na verdade, de impedir a realização do programa”, classificou.

Para o Advogado-Geral, a Medida Provisória tem aplicação imediata e não há decisão judicial que impeça a apresentação da documentação e o protocolo dos pedidos de registro provisório. “Portanto, qualquer negação a receber a documentação é indevida e viola claramente a

legislação”, acrescentou.

Respondendo aos questionamentos da imprensa sobre uma possível desconsideração da orientação do Parecer, Adams explicou que os conselhos estão cientificados do eventual “dolo” que praticam ao descumprir a lei. “Nos termos da legislação, isso é improbidade administrativa”, completou.

O Advogado-Geral alertou, ainda, para o fato de que o registro provisório não é apenas uma autorização para o exercício profissional, mas também uma forma dos conselhos exercerem o poder de fiscalização que têm. “O que o conselho está fazendo ao negar o registro é negar a sua atribuição legal de fiscalizar a atuação destes médicos. O governo não quer excluir os conselhos do seu papel de fiscalizar a atuação médica no país”, ponderou.

Presente na coletiva de imprensa, o Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, Mozart Sales, informou que até o momento, foram protocolados 624 pedidos de registro provisório por médicos estrangeiros. Segundo ele, nenhum dos registros solicitados foi concedido em razão dos Conselhos Regionais de Medicina questionarem a necessidade de apresentação de mais documentos pelos intercambistas.

“É um processo que vem acontecendo e que precisa ficar claro. O que não pode é que, diante do que está no escopo da lei e foi dito pela Advocacia-Geral, o CRM criar ou entender que se precise de documentos e informações adicionais. Essa é a questão colocada e é esse o prejuízo à população brasileira”, discordou.

## Responsabilização

O Parecer AGU nº 051/2013 afasta a responsabilização subsidiária dos tutores e supervisores que acompanham o acolhimento acadêmico e as ações dos médicos inscritos no programa. De acordo com o documento, as responsabilidades por omissão ou por ato irregular praticado pelos profissionais são pessoais e intransferíveis, conforme o Código de Ética Médica brasileiro.

“Há, por parte dos conselhos, uma tentativa de intimidar profissionais brasileiros que vão supervisionar e serem tutores acadêmicos dos médicos para não atuarem nessa condição, com o argumento de que eles seriam solidariamente responsáveis por qualquer prática médica realizada pelos profissionais brasileiros ou estrangeiros”, ressaltou Adams.

## Vinculação

O Parecer nº 051/2013 corresponde a um decreto regulamentador. Conforme o inciso 10 do artigo 4º e o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Complementar 73/1993, o parecer adotado pelo AGU e aprovado pela Presidenta da República vincula seus efeitos a toda a Administração Pública direta e indireta, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. A inobservância das orientações por autarquias de âmbito federal pode suscitar da parte da AGU a tomada de medidas cabíveis, como o ajuizamento de ações.

O Procurador-Geral da União, Paulo Kuhn, a Subprocuradora-Geral da União, Izabel Vinchon, e o Consultor-Geral da União substituto, Sérgio Tapety, também participaram da entrevista coletiva.





# APA FERJ

R. Álvaro Alvim, 21/2º andar. CEP: 20031-010. Centro. Rio de Janeiro - Sede Própria  
e-mail: [diretoria@apaferj.org.br](mailto:diretoria@apaferj.org.br)  
portal: [www.apaferj.org.br](http://www.apaferj.org.br)

Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

## DIRETORIA

**Presidente** - José Marcio Araujo de Alemany

**Vice-presidente** - Rosemiro Robinson Silva Junior

**Diretor Administrativo** - Miguel Carlos Melgaço Paschoal

**Diretor Administrativo Adjunto** - Maria Auxiliadora Calixto

**Diretor Financeiro** - Fernando Ferreira de Mello

**Diretor Financeiro Adjunto** - Dudley de Barros Barreto Filho

**Diretor Jurídico** - Hélio Arruda

**Diretor Cultural** - Carlos Alberto Mambrini

**Diretor de Comunicação e Diretor Social Ad Hoc** - Antonio Carlos Calmon N. da Gama

**Diretor de Patrimônio** - Rosa Maria Rodrigues Motta

## CONSELHO

### DELIBERATIVO NATOS:

1. Wagner Calvalcanti de Albuquerque
2. Rosemiro Robinson Silva Junior
3. Hugo Fernandes

### TITULARES:

1. Francisco Pedalino Costa
2. Luiz Carlos de Araujo
3. Allam Cherém Soares
4. Fernando Carneiro
5. Emygdio Lopes Bezerra Netto
6. Edson de Paula E Silva
7. Sylvio Mauricio Fernandes
8. Tomaz José de Souza
9. Sylvio Tavares Ferreira
10. Maria de Lourdes Caldeira
11. Marília Ruas
12. Newton Janote Filho
13. Celina de Souza Lira
14. José Pires de Sá

### SUPLENTES:

1. Ivone Sá Chaves
2. Maria Lucia dos Santos de Souza
3. Petrônio Lima Cordeiro
4. Alzira Matos Oliveira da Silva
5. Geraldo Gomes da Silva

## CONSELHO FISCAL

### TITULARES:

1. José Carlos Damas
2. Eunice Rubim de Moura
3. Waldyr Tavares Ferreira

### SUPLENTES:

1. José Rubens Rayol Lopes
2. Maria Conceição Ferreira de Medeiros
3. Carlos Cavalcanti de A. Ramos

## Jornal da APAFERJ

**Editor Responsável:** Carlos Alberto Pereira de Araújo  
Reg. Prof.: 16.783

**Corpo Editorial:** Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

**Supervisão Geral:** José Márcio Araújo de Alemany

**Editoração e Arte:** Jane Fonseca - [jane\\_fonseca@terra.com.br](mailto:jane_fonseca@terra.com.br)

**Impressão:** Monitor Mercantil

**Tiragem:** 2.000 exemplares

*Distribuição mensal gratuita.*

*Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores*

*As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.*

## ANIVERSARIANTES SETEMBRO

- |                                           |                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 01 - Alba Regina de Jesus - M. Saúde      | 16 - Júlio César da Motta Buys - M. Transp          |
| 01 - Gilmar de Souza Araujo - Agu         | 16 - Zuréa de Sousa Martins - Inkra                 |
| 01 - Lucia Maria da Silva Brito - Inkra   | 17 - Almir Rodrigues Carreira - Ufrj                |
| 03 - Carlos Eduardo C. Machado - Inpi     | 18 - Jonas de Jesus Ribeiro - Agu                   |
| 03 - Luiz Augusto Paiva da Silva - M. Faz | 19 - Carlos Alberto P. de C. e Albuquerque Jr - Agu |
| 05 - Marlene Ferreira Barbosa - C.P.II    | 19 - Carlos Edgar G. Moritz - Fns                   |
| 06 - Luiz Antonio Cavaleiro - M. Faz      | 20 - Edimar Rodrigues de Paula - Inmetro            |
| 06 - Moysés Lopes Maciel - Ibama          | 20 - Gladstone dos Santos - Inkra                   |
| 07 - Maria Denise de Góes Fischer - Cnen  | 20 - Sérgio Luiz P. Sant'anna - Agu                 |
| 08 - Antonio Pereira de Souza - Inss      | 21 - Carlos Roberto Barciela - Inkra                |
| 08 - Arnaldo Osborne M. da Costa - Inss   | 21 - Seir Soares da Silva - Ufrj                    |
| 08 - Nelson Fagundes de Mello - Inpi      | 22 - Orlando Gonzalez Fernandez - M. Saúde          |
| 09 - Ana Maria Vieira - Mpog              | 24 - Amaury de Souza - Inss                         |
| 10 - Dorothy Geszikter - Inkra            | 24 - Edibaldo Homobono S. Brígida - Agu             |
| 10 - Jairo Jacintho Vieira - Inss         | 25 - Sonia Maria de Jesus Carmelo - Mpas            |
| 11 - Heloisa Lucciola L. Gonçalves - Inss | 26 - Napoleão Pereira Guimarães - M. Faz            |
| 11 - Renato Rabe - Agu                    | 28 - Antonio José Clemente - Inss                   |
| 12 - Eunice Rubim de Moura - Agu          | 28 - Izaura Pereira Campos - M. Saúde               |
| 12 - Pedro Machado de Souza               | 28 - Maria Helena Dock de Aquino - Inss             |
| M. Saúde                                  | 28 - Nina Maria Hauer - Unirio                      |
| 13 Cedenir Da Costa Issa                  | 28 - Romeu Guilherme Tragante - Inpi                |
| M. Agric                                  | 29 - Antonio Célio de Barros - Inss                 |
| 13 Herbert Gomes                          | 29 - Maria Tereza de Oliveira - C.P.II              |
| Inss                                      | 30 - Luiz Carlos Gonçalves Arruda - Embratur        |
| 13 Milton Pinheiro De Barros              |                                                     |
| Mpas                                      |                                                     |
| 14 - Antonio Lages Cavalcanti - Inkra     |                                                     |
| 15 - Fernando Carneiro - M. Tranp         |                                                     |
| 15 - Sebastião Wagner Sab - Inkra         |                                                     |

No próximo dia **29 de outubro**  
vamos fazer uma festa para  
comemorar os aniversários do mês

# COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá  
mais alegria e confraternização.



Rosemiro Robinson S. Junior  
Vice-Presidente

## PEÇO A PALAVRA

# DE PRECONCEITO E XENOFOBIA

*Jus ratiōnis  
abest, ubi  
saeva potentia  
regnat*  
“O direito da  
razão fica longe  
onde reina a  
cruel  
prepotência”.

Meus caros e fiéis leitores: eu não pretendia focalizar novamente o programa Mais Médicos, objeto da crônica publicada na edição de julho do corrente ano. Contudo, dois fatos tristes e lamentáveis me compeliram a voltar ao assunto. O primeiro, referente a uma jornalista (infelizmente potiguar) que declarou terem as médicas cubanas a cara de empregada doméstica e o segundo, relativo a matéria constante do jornal “O Dia”, que contém expressiva foto de um médico cubano negro sendo vaiado, em Fortaleza-CE, por duas médicas brancas, com as mãos em concha sobre as bocas, no intuito de ampliar o

som dos insultos.

Quanto à jornalista, que não conheço e nem desejo conhecer, certamente não teve o privilégio que tive de receber o carinho de duas fenomenais empregadas domésticas. Uma, a Maria do Carmo, minha querida Caú, que, muito jovem, foi trabalhar na casa dos meus pais, cuidando de mim com dedicação e zelo inexcusáveis, pessoa magnífica que guardo e guardarei na minha lembrança e na minha saudade.

A outra foi a Maria da Cruz, ou simplesmente Cruz, que prestou serviços na casa da minha avó materna, a Vovó Amélia, incorporando-se à família, mercê de sua personalidade franca e prestativa. Quando visitava a minha avó, a querida Cruz, inevitavelmente, me pedia um cigarrinho e um dinheirinho, sendo prontamente atendida, apesar dos protestos da minha amada Tia Alice, que fazia da contestação sua marca registrada.

As inesquecíveis Caú e Cruz, marcê de sua bondade e lealdade, ocupam um lugar de destaque na minha já longa existência. A primeira, quando eu estava na Primavera da Vida, e a segunda, quando o Verão me dava alento e esperança para enfrentar os mares desconhecidos e

procelosos que iria singrar. Ambas foram e são importantes no meu universo afetivo.

No tocante às injustificáveis vaias proferidas contra o médico cubano, cuja fisionomia expressa sofrimento e perplexidade, tem ele a minha solidariedade e o meu apreço, porquanto veio prestar sua contribuição para atenuar as dores de numerosos brasileiros que moram em localidades longínquas e inóspitas. Dou-lhe, portanto, minhas boas vindas e peço desculpas pela atitude insólita e absurda das duas médicas cearenses, provavelmente desconhecedoras do belo e comovente Juramento de Hipócrates.

É de notar que inúmeros e ilustres colunistas abordaram o tema de maneira brilhante e didática, sendo talvez despiendo que este aprendiz de escritor adite mais argumentos em favor da utilidade e oportunidade do programa Mais Médicos. Contudo, entendo que ainda que seja tachado de “eleitoreiro”, conforme li em alguns textos, trata-se de tentativa válida para reduzir-se a terrível carência de médicos nas áreas distantes deste País-Continente, cabendo registrar que muitos profissionais da medicina aplaudiram o programa.

As entidades

representativas dos médicos, na defesa dos interesses dos seus associados, opuseram-se ferozmente ao aludido programa, sem, no entanto, oferecer alternativas eficazes e urgentes, perdendo-se em filigranas jurídicas e previsões catastróficas, alheias, s.m.j., à cruel realidade brasileira no campo da medicina. Recordo, aliás, uma lapidar sentença do Jurista Virgílio de Sá Pereira, em monumental julgado no Supremo Tribunal Federal: “Soberana não é a lei, soberana é a vida!”.

Evidencie-se que reconheço e proclamo a competência dos médicos brasileiros. Tenho até mesmo fraternos amigos que exercem a ciência de Esculápio, entre eles realçando as figuras dos Drs. Antonio Tomaz de Rezende e Altamiro Alvernaz Filho. Quando estava no extinto IPASE, tive a honra de privar com médicos da estatura de Francisco Benedetti, Antonio Ferreira, Bylder Toledo Piza, Jarbas Porto e Inaldo de Lira Neves Manta, entre numerosos outros profissionais que dedicaram suas vidas à salvação de outras vidas.

Entretanto, julgo injusto e descabido que os médicos estrangeiros sejam tratados como invasores e inimigos, quando aqui estão convocados pelo Governo Brasileiro, para

cuidar de patrícios esquecidos e doentes, longe do conforto e das técnicas modernas vigorantes nos grandes centros.

Outrossim, não será demasiado relembrar que a ciência, a agricultura, a indústria, o comércio, a literatura, as artes e a própria medicina devem muito a estrangeiros que vieram residir no Brasil, e aqui fincaram raízes, sendo inaceitáveis, portanto, as atitudes xenófobas e raivosas que enodoam e deslustram seus autores, alguns até mesmo descendentes desses abnegados estrangeiros.

Como assinalo na matéria intitulada “O Primeiro Passo”, publicada na edição de julho de 2013, creio que o Governo adotará medidas firmes e objetivas no sentido de ampliar a rede de assistência médica, complementando, com a desejável celeridade, as providências inicialmente tomadas, assegurando a todos os brasileiros o direito à Saúde, cumprindo, assim, **ab ovo usque ad mala**, expresso dispositivo constitucional e outorgando aos brasileiros até aqui excluídos um verdadeiro e concreto título de Cidadania. ■